



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 636/2025/CMMB

Matias Barbosa, 17 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 15 de dezembro, aprovou o Projeto de Lei nº 36/2025, que "Altera a Lei nº 1.384, de 29 de novembro de 2017 que "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município de Matias Barbosa. "

Informo, ainda, que em reunião realizada no dia 16 de dezembro, foram aprovados os Projetos de Lei nº 47/2025, que "Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006, que "Institui o Código Tributário Municipal. " e o Projeto de Lei nº 50/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025."

Encaminho os referidos projetos em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.12.17 10:12:40 -03'00'
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº 36/2025, nº 47/2025 e nº 50/2025.



Exmo. Sr.
Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



LEI Nº 1.727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº809, de 27 de outubro de 2006, que "Institui o Código Tributário Municipal

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 25, da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

Parágrafo único: Não serão efetuadas cobranças judiciais cuja soma dos valores dos débitos corrigidos e seus devidos encargos forem inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Matias Barbosa, 17 de dezembro de 2025.


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de 12 de 25

Servidor Responsável

